



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

O fenómeno das alterações climáticas tem-se revelado uma grande ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social de todo o território nacional, sendo que a Região Autónoma da Madeira tem sido nos últimos anos assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios que têm posto em risco a segurança da população madeirense bem como dos seus bens.

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram nesta Região tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta.

Com o intuito de uma melhoria da eficiência da proteção civil, foi implementado na RAM o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.

O dispositivo operacional regional do POCIF 2018 contou, pela primeira vez, com um Meio Aéreo cuja eficácia e eficiência contribuiu de forma significativa, para impedir que os incêndios florestais ou em mato causassem danos de relevo.

Acontece que, conforme resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro de 2018, a gestão centralizada dos meios aéreos pela Força Aérea e intensificação da edificação da capacidade permanente de combate aos incêndios rurais compete ao Estado Português.

Tendo em conta que, pelo artigo n.º 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro já impendia sobre o Governo da República a responsabilidade com os encargos financeiros decorrentes da utilização dos meios aéreos na RAM, e em sede de Orçamento de Estado para 2019 (Artigo 146.º), apesar de se assumir que o Governo da República mantém o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

reforço dos meios de combate aos incêndios na RAM, nunca disponibilizou os meios financeiros para o efeito.

Impõe-se, assim, clarificar que a responsabilidade pelos encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira, deve ser assegurada pelo Governo da República no âmbito das funções gerais de soberania, a qual deve ser garantida igualitariamente a todos os cidadãos portugueses.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei do OE 2020:

(Aditamento) Artigo 146.º

Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

1. (atual corpo do artigo)

2. Os encargos decorrentes da utilização de meios aéreos de combate a incêndios, durante todo o período de vigência do POCIF, são assumidos pelo Orçamento de Estado.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves